LEI N.º 3.418, DE 26 DE JULHO DE 1999.

Altera a redação dos artigos 7º e 15 da Lei n.º 3.329/98, que institui o Estacionamento Rotativo Pago.

MARIA MADALENA BÜHLER, Prefeita Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 7º da Lei n.º 3.329, de 05 de outubro de 1998, que institui o Estacionamento Rotativo Pago, passando a ter a seguinte redação:

" Art. 7º - O horário para Estacionamento Rotativo Pago será fixado por Decreto do Executivo, mediante parecer favorável do Conselho Municipal de Transporte e Trânsito."

Art. 2º - Fica, igualmente, alterado o artigo 15 da Lei n.º 3.329, de 05 de outubro de 1998, que passa a ter a seguinte redação:

" Art. 15 – O veículo que não portar cartela regularmente preenchida, conforme artigo 14, ou que exceder o período de estacionamento previsto na mesma, será considerado como veículo estacionado irregularmente, e, pela infração, serão aplicadas as penalidades previstas em Lei, conforme artigo 181, inciso XVII, do Código de Trânsito Brasileiro.

§ 1º - As penalidades somente serão aplicadas após a notificação administrativa expedida pelos fiscais do estacionamento rotativo.

§ 2º - O veículo estacionado nas condições previstas neste artigo, somente será guinchado após decorrido 30 (trinta) minutos da emissão da notificação.

§ 3º - As penalidades previstas no caput deste artigo começarão a ser aplicadas 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei, período este que servirá para divulgação da medida e orientação dos usuários."

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, especialmente os art. 7º e 15 da Lei n.º 3.329/98, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 26 de julho de 1999.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.

MARIA MADALENA BÜHLER,
Prefeita Municipal.

CLAUDETE M. BACKES DA SILVA,
Secretária-Geral.